

C30103R188413; **proprietário** VOLMIR MERA SAGAS, veículo HONDA/CG 125 TITAN KS, ano 2003, placa MDJ8052, chassi 9C2JC30103R174537; **proprietário** MARIANA DOS SANTOS SILVA, veículo SUNDOWN/WEB 100, ano 2007, placa MDS6803, chassi 94J1XFBC77M044792, comprador CARLIZE MARTINS DE LIMA PETRANSKI; **proprietário** CARLOS ALBERTO CIQUELA, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2008, placa MEB8093, chassi 9C2KC08108R123390, comprador ALESSANDRA RAQUEL POLLETO; **proprietário** JOHNNY CABRAL E SILVA, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2005, placa MEF7051, chassi 9C2HA07105R026092; **proprietário** ANTONIA ROZILEIDE DE SOUZA LIMA, veículo HONDA/CG 150 TITAN KS, ano 2007, placa MEH8747, chassi 9C2KC08108R023489; **proprietário** LEANDRO ODORIZZI, veículo HONDA/CG 125 FAN, ano 2005, placa MEI8229, chassi 9C2JC30705R806367; **proprietário** NIVALDO PEDRO DE SOUZA, veículo SUNDOWN/MAX 125 SE, ano 2007, placa MEQ3274, chassi 94J2XDCJ78M023021; **proprietário** DENIL DE OLIVEIRA QUINTINO, veículo HONDA/CG 150 FAN ESI, ano 2010, placa MGS5188, chassi 9C2K-C1550AR188830; **proprietário** LORENI PEREIRA DE CAMPOS, veículo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2010, placa MGW9136, chassi 9C2JC4220AR202280; **proprietário** ODETE ALVES CANDIDO, veículo HONDA/BIZ 125 KS, ano 2008, placa MFL1386, chassi 9C2JA04108R053584; **proprietário** LUCIANO PAULO PEREIRA, veículo DAFRA/LASER 150, ano 2008, placa MHH7509, chassi 95VCS1M289M008880; **proprietário** NERI DA SILVA, veículo HONDA/CG 150 TITAN ES, ano 2006, placa MHR3732, chassi 9C2KC08507R027125; **proprietário** ANA CAROLINE DOS SANTOS, veículo HONDA/CG 150 TITAN ES, ano 2007, placa MHS4692, chassi 9C2KC08507R066195, reserva de domínio PABLO ANANIAS COSTA; **proprietário** LUCAS FRANCO ROSA, veículo KASINSKI/WIN 110 60, ano 2010, placa MIA2852, chassi 93FWNBKABM003703, comprador GIOVANI GONCALVES BELEM; **proprietário** FANY ROGER NASCIMENTO DA SILVA, veículo FIAT/UNO ELECTRONIC, ano 1994, placa AES1449, chassi 9BD146000R5276184; **proprietário** PEDRO FALCADE DE OLIVEIRA, veículo VW/LOGUS CLI 1.8, ano 1994, placa AES1868, chassi 9BWZZ55ZRB565313, ORLANDO SILVA; **proprietário** NIVALDO ANDRE FELACO, veículo GM/CORSA WIND, ano 1995, placa AFC7035, chassi 9BGSC08WSSC641037; **proprietário** RUI CARNEIRO DO NASCIMENTO, veículo HONDA/NXR150 BROS ES, ano 2011, placa MIT7182, chassi 9C2KD0550BR559625; **proprietário** MUNICIPIO DE NAVEGANTES, veículo HONDA/CG 125 FAN KS, ano 2011, placa MIZ1907, chassi 9C2JC4110BR816358; **proprietário** DIEGO FERNANDO DE LIMA, veículo HONDA/CG 150 FAN ESI, ano 2012, placa MKC5493, chassi 9C2KC-1670CR531731; **proprietário** FELIPE XAVIER MACHADO, veículo HONDA/LEAD 110, ano 2013, placa MKJ2372, chassi 9C2JF-2500DR303596, AYMORE CREDITO, FINA; **proprietário** LUIZ JOSE EMIDIO, veículo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2013, placa MKX4372, chassi 9C2JC4820DR052860, COOPERATIVA DE CREDI; **proprietário** MAICON JOHNY DOS SANTOS, veículo HONDA/CG 150 TITAN EX, ano 2014, placa MMK3196, chassi 9C2KC1660ER043927, BANCO PANAMERICANO S; **proprietário** PEDRO PAULO BORBA, veículo HONDA/BIZ 125 ES, ano 2014, placa OKF7615, chassi 9C2JC4820ER559499, BANCO PANAMERICANO S; **proprietário** MOISES JOSE ELEOTERIO, veículo VW/SANTANA, ano 2002, placa AKJ7484, chassi 9BWA-C03XX3P003008; **proprietário** NÃO CADASTRADO, veículo Sundown/MAX, placa AUSENTE, chassi ILEGÍVEL, motor JCH6030447; **proprietário** EDY ALBEIRO SANCHEZ BRAVO, veículo YAMAHA/LANDER XTZ250, ano 2007, placa MGW4831, chassi 9C6KG021070011756

Florianópolis/SC, 20 de Fevereiro de 2019

Sandra Mara Pereira

Diretora Estadual de Trânsito

Djalma Cunha Junior

Presidente da Comissão Estadual de Leilão – DETRAN-SC

Cod. Mat.: 589685

Turismo, Cultura e Esporte

SECRETARIA ESTADUAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTE – SOL 1º TERMO ADITIVO Contrato de Apoio Financeiro nº 2018TR0878, (Processo SOL 0582/2018). Fundo de Incentivo ao Esporte – FUNDESORTE, atendendo ao disposto na Lei nº 1309/2012. Participantes: Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria Estadual de Turismo, Cultura e Esporte – SOL e Prefeitura Municipal de Benedito Novo. Objeto: Aquisição de piso modular para ser utilizado na Conclusão da Quadra Poliesportiva no Município Benedito Novo. Ficando prorrogado o prazo de vigência contratual, com efeitos a contar a partir do dia 01/01/2019, e com término para o dia 31/07/2019. Data: 15/02/2019 Signatários: Assinam Adriano Grams e Jean Michel Grundmann.

Cod. Mat.: 589827

Autarquias Estaduais

DEINFRA – Departamento Estadual de Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RESOLUÇÃO CA - Nº 0023/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão realizada no dia 31 de Janeiro de 2019, **ATA nº 0002/2019**, referente ao processo **DEINFRA 14782/2018**, **RESOLVE: APROVAR o 6º ADITIVO para aditar o Item 01 - Valor, da Cláusula Quinta - Valor e Dotação e modificar o Cronograma Físico Financeiro de Obra do Contrato de Empreitada PJ 138/2016**, cujo objeto é a "execução de obras de reabilitação da rodovia SC-114, trecho: Otacílio Costa - Entr BR-282, com extensão de 36,153 km", sendo detentor o **CONSÓRCIO SBS/DALBA - VALOR**: será acrescido em R\$ 105.055,79, passando o valor do contrato para R\$ 86.499.381,17 e o **Cronograma Físico Financeiro de Obra** fica modificado na forma infraexposta na planilha parte integrante do processo em epígrafe. CA em, Florianópolis, 31 de Janeiro de 2019. Carlos Hassler Cel. Eng Presidente do DEINFRA, Designado* *Ato nº23 – 04/01/2019 / DOE 20.927 - 04/01/2019

Cod. Mat.: 589803

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RESOLUÇÃO CA - Nº 0024/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão extraordinária realizada no dia 01 de Fevereiro de 2019, **ATA nº 0003/2019**, referente ao processo **DEINFRA 26336/2018**, **RESOLVE: APROVAR a NOVA** contratação por dispensa de licitação em caráter emergencial, com fulcro no art. 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, de empresa especializada para "contratação de empresa para a execução de serviços emergenciais de substituição/reforço das estruturas de sustentação provisória (ESP) inferior da Ponte Hercílio Luz". CA em, Florianópolis, 01 de Fevereiro de 2019. Carlos Hassler Cel. Eng Presidente do DEINFRA, Designado* *Ato nº23 – 04/01/2019 / DOE 20.927 - 04/01/2019

Cod. Mat.: 589804

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA RESOLUÇÃO CA - Nº 0025/2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 5º, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1678, de 15 de abril de 2004, e de acordo com o deliberado na sessão extraordinária realizada no dia 01 de Fevereiro de 2019, **ATA nº 0003/2019**, referente ao processo **DEINFRA 11268/2017**, **RESOLVE: APROVAR a RESCISÃO Unilateral do PJ 125/2013**, na qual a Empresa **IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, integrante do Consórcio Caminho Novo, aduz pela legalidade do procedimento adotado pelo DEINFRA suscitando o pagamento de valores que entende serem devidos. CA em, Florianópolis, 01 de Fevereiro de 2019. Carlos Hassler Cel. Eng Presidente do DEINFRA, Designado* *Ato nº23 – 04/01/2019 / DOE 20.927 - 04/01/2019

Cod. Mat.: 589805

IMA - Instituto do Meio Ambiente

Portaria Nº 053/19 – IMA, de 22/02/2019.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no art. 40 do Decreto nº 2.955/10, de 20 de janeiro de 2010, e na Portaria nº 114/10, de 03 de novembro de 2010,

RESOLVE:

Art 1º – Designar a Comissão Regional de Licenciamento Ambiental – CRLA, da Coordenadoria de Desenvolvimento Ambiental de Joinville, com a seguinte composição:

I – Presidente: **Juarez Tirelli Gomes dos Santos**, Gerente de Desenvolvimento Ambiental, matrícula nº 700.126-6-01.

II – Membros:

Daniela Queiroz Damasceno; matrícula nº 338.630-9-02;
Carolina Wrubleski da Andrade; matrícula nº 322.181-4-02;
Sérgio Gomes de Oliveira Neto; matrícula nº 954.798-3-01;
Art. 2º-Esta Portaria revoga a portaria 282/2018, e entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente

Valdez Rodrigues Venâncio

Cod. Mat.: 589706

Portaria Nº 054/2019 – IMA, de 25/02/2019.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente – IMA, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, e tendo em vista o disposto no § 1º da cláusula terceira do Acordo de Cooperação que celebraram o Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina e a Equipe Cogestora do Parque Estadual Fritz Plaumann – ECOPEF,

RESOLVE:

Art 1º Designar os servidores do IMA e os representantes da ECOPEF abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação para acompanhamento e aprovação dos eventos e produtos desenvolvidos, análise dos projetos e aprovação dos relatórios técnicos e balanços financeiros dos projetos que receberam recursos gerados pelo referido acordo

Vilmarice Soligo da Silva, Coordenadora do Parque Estadual Fritz Plaumann, matrícula 258.102-7

Karla Straioto Spessatto, Mestre em Engenharia Ambiental, matrícula 372.439-5

Murilo Anzanello Nichele, representante da ECOPEF

Rafael Leão, representante da ECOPEF.

Art 3º A Comissão de Avaliação poderá contar com o apoio de quaisquer técnicos da Comissão Permanente de Licitação do IMA, quando julgar necessário.

Art 4º A coordenação geral da Comissão de Avaliação ficará sob a responsabilidade de Vilmarice Soligo da Silva, Coordenadora do Parque Estadual Fritz Plaumann.

Art. 5º Os trabalhos desta comissão ficam vinculados a Gerência de Bionegócios da Diretoria de Biodiversidade e Florestas.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valdez Rodrigues Venâncio

Presidente

Cod. Mat.: 589708

Portaria Nº 055/2019 – IMA de 20.02.2019

Altera as portarias Nº 115/2017, de 17.07.2017 e Nº 136/2017, 14.08.2017 referentes a Comissão Técnica para acompanhamento, análise e aprovação dos produtos decorrentes dos trabalhos de regularização fundiária na área do Parque Estadual Acaraí, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços Nº 32/2017.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, Valdez Rodrigues Venâncio, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para comporem a Comissão Técnica para acompanhamento, análise e aprovação dos produtos, mediante emissão de parecer, decorrentes dos trabalhos de regularização fundiária do Parque Estadual Acaraí:

Aurélio José de Aguiar – Matrícula: 235.613-9;

Bianca Alves Dias Martins Parizotto – Matrícula: 397.921-0;

Débora Magali Brasil – Matrícula 360.448-9;

Debora Tiemi Scottini – Matrícula: 964.060-6;

Leandro Cittadin – Matrícula: 927.106-6;

Luciano Augusto Bonotto – Matrícula:650.121-4;

Maristela Aparecida Silva – Matrícula: 365.782-5;

Nilo Vianna Teixeira – Matrícula: 954.794-7;

Pedro de Sá Rodrigues – Matrícula: 350.775-0;

Rute Goes do Nascimento – Matrícula: 360.399-7;

Art. 2º - Somente serão autorizados pagamentos das parcelas previstas do Contrato de Prestação de Serviços Nº 32/2017, após a emissão do respectivo parecer emitido no âmbito da Comissão Técnica criada por esta Portaria.

Art. 3º- A coordenação geral dos trabalhos da Comissão Técnica ficará sob a responsabilidade de Leandro Cittadin, Coordenador do Parque Estadual do Acaraí

Art. 4º- A secretaria executiva dos trabalhos ficará sob a responsabilidade de Bianca Alves Dias Martins Parizotto.

Art. 5º- A Comissão Técnica poderá contar com o apoio de quaisquer técnicos da Diretoria de Biodiversidade e Florestas, quando julgar necessário.

Art. 6º - Esta portaria revoga a Portaria nº 115/2017, de 17.07.2017 e 136/2018, de 14.08.2017.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valdez Rodrigues Venâncio

Presidente do IMA

Cod. Mat.: 589710

Portaria nº 052/2019 – IMA de 25/02/2019

Reconhece como Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual, a RPPNE AROEIRA VERMELHA situada no município de Itajaí – Santa Catarina.

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina -

IMA, no uso de suas atribuições e, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou, a Lei Estadual nº 14.675 de 13 de abril de 2009, que dispõe de uma subseção dedicada a RPPN Estadual, art. 147 a 151 e o Decreto Estadual nº 3.755, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural Estadual – RPPNE, Unidade de Conservação de Uso Sustentável no âmbito do Estado de Santa Catarina e na Instrução Normativa nº 51; e, **CONSIDERANDO** o Procedimento Administrativo transitado no Processo RPN/10020/CFI, em especial a documentação referente à averbação da área da RPPN Estadual na matrícula do imóvel, **RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer a Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual – RPPNE AROEIRA VERMELHA, em caráter de perpetuidade, em uma área não contígua de 158.235,44 m² (Cento e cinquenta e oito mil e trinta e cinco metros quadrados e quarenta e quatro decímetros), localizada no município de Itajaí – Santa Catarina, de propriedade de P. B. Internacional Empreendimentos Imobiliários Ltda, constituindo-se de uma fração do imóvel registrado sob a matrícula nº 27.495, em 11 de julho de 2007, no Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, Santa Catarina, integrando os Sistemas Estadual e Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Art. 2º - A Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual AROEIRA VERMELHA, tem os limites definidos a partir do levantamento topográfico constante no processo RPN/10020/CFI. A área total da RPPNE está assim descrita: A Reserva Particular do Patrimônio Natural Estadual “AROEIRA VERMELHA”, é composta pelas Áreas de Preservação Permanentes: APP 01, APP 02, APP 03 e APP 04 e pelas Áreas Verdes: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 09 e 11, totalizando uma fração não contígua de 158.235,44 m² da área condominial da matrícula 27.495, conforme perímetros e áreas assim descritos:

O Polígono da Área de Preservação Permanente APP 01, com área de 3.073,14 m², inicia o seu perímetro partindo do V15, de coordenadas UTM, N= 7.018.562,06m e E= 734.481,76m, segue-se com distância de 37,26m, até o vértice V14, de coordenadas, N= 7.018.543,47m e E= 734.513,86m, deste segue-se com distância de 21,72m, até o vértice V13, de coordenadas, N= 7.018.526,22m e E= 734.527,04m, deste segue-se com distância de 18,65m, até o vértice V12, de coordenadas, N= 7.018.508,24m e E= 734.532,02m, deste segue-se com distância de 33,75m, até o vértice V11, de coordenadas, N= 7.018.478,59m e E= 734.516,48m, deste segue-se com distância de 23,19m, até o vértice V10, de coordenadas, N= 7.018.456,59m e E= 734.492,97m, deste segue-se com distância de 106,47m, até o vértice V15, início desta descrição perimétrica.

O Polígono da Área de Preservação Permanente APP 02, com área de 54.472,18 m², inicia o seu perímetro partindo do V1, de coordenadas UTM, N= 7.018.805,25m e E= 734.511,99m, segue-se com distância de 50,80m, até o vértice V2, de coordenadas, N= 7.018.804,55m e E= 734.562,79m, deste segue-se com distância de 66,39m, até o vértice V3, de coordenadas, N= 7.018.739,70m e E= 734.577,00m, deste segue-se com distância de 61,67m, até o vértice V4, de coordenadas, N= 7.018.726,76m e E= 734.637,07m, deste segue-se com distância de 49,78m, até o vértice V5, de coordenadas, N= 7.018.677,07m e E= 734.638,90m, deste segue-se com distância de 45,15m, até o vértice V6, de coordenadas, N= 7.018.638,74m e E= 734.662,51m, deste segue-se com distância de 26,34m, até o vértice V7, de coordenadas, N= 7.018.627,33m e E= 734.685,83m, deste segue-se com distância de 28,69m, até o vértice V8, de coordenadas, N= 7.018.627,33m e E= 734.713,29m, deste segue-se com distância de 49,51m, até o vértice V9, de coordenadas, N= 7.018.664,87m e E= 734.752,90m, deste segue-se com distância de 49,67m, até o vértice V10, de coordenadas, N= 7.018.680,59m e E= 734.800,05m, deste segue-se com distância de 34,71m, até o vértice V11, de coordenadas, N= 7.018.683,67m e E= 734.834,60m, deste segue-se com distância de 14,12m, até o vértice V12, de coordenadas, N= 7.018.680,48m e E= 734.848,40m, deste segue-se com distância de 17,09m, até o vértice V13, de coordenadas, N= 7.018.665,63m e E= 734.856,87, deste segue-se com distância de 11,03m, até o vértice V14, de coordenadas, N= 7.018.654,87m e E= 734.859,31m, deste segue-se com distância de 19,65m, até o vértice V15, de coordenadas, N= 7.018.635,35m e E= 734.855,57m, deste segue-se com distância de 13,37m, até o vértice V16, de coordenadas, N= 7.018.622,31m e E= 734.857,33m, deste segue-se com distância de 19,12m, até o vértice V17, de coordenadas, N= 7.018.607,18m e E= 734.846,99m, deste segue-se com distância de 10,16m, até o vértice V18, de coordenadas, N= 7.018.598,46m e E= 734.841,77m, deste segue-se com distância de 21,94m, até o vértice V19, de coordenadas, N= 7.018.589,24m e E= 734.822,16m, deste segue-se com distância de 15,94m, até o vértice V20, de coordenadas, N= 7.018.586,06m e E= 734.806,53m, deste segue-se com distância de 19,52m, até o vértice V21, de coordenadas, N= 7.018.574,44m e E= 734.790,84m, deste segue-se com distância de 21,04m, até o vértice V22, de coordenadas, N= 7.018.558,94m e E= 734.776,60m, deste segue-se com distância de 22,34m, até o vértice V23, de coordenadas, N= 7.018.540,59m

e E= 734.763,84m, deste segue-se com distância de 27,80m, até o vértice V24, de coordenadas, N= 7.018.513,91m e E= 734.757,16m, deste segue-se com distância de 18,96m, até o vértice V25, de coordenadas, N= 7.018.494,94m e E= 734.757,42m, deste segue-se com distância de 24,32m, até o vértice V26, de coordenadas, N= 7.018.471,05m e E= 734.755,93m, deste segue-se com distância de 29,02m, até o vértice V27, de coordenadas, N= 7.018.454,42m e E= 734.734,03m, deste segue-se com distância de 28,66m, até o vértice V28, de coordenadas, N= 7.018.474,85m e E= 734.714,41m, deste segue-se com distância de 19,00m, até o vértice V29, de coordenadas, N= 7.018.479,65m e E= 734.695,54m, deste segue-se com distância de 16,87m, até o vértice V30, de coordenadas, N= 7.018.481,67m e E= 734.678,59m, deste segue-se com distância de 18,23m, até o vértice V31, de coordenadas, N= 7.018.488,81m e E= 734.662,15m, deste segue-se com distância de 16,86m, até o vértice V32, de coordenadas, N= 7.018.501,14m e E= 734.621,04m, deste segue-se com distância de 16,62m, até o vértice V33, de coordenadas, N= 7.018.514,25m e E= 734.641,58m, deste segue-se com distância de 19,14m, até o vértice V34, de coordenadas, N= 7.018.526,56m e E= 734.627,30m, deste segue-se com distância de 41,54m, até o vértice V35, de coordenadas, N= 7.018.552,70m e E= 734.595,01m, deste segue-se com distância de 52,10m, até o vértice V36, de coordenadas, N= 7.018.566,28m e E= 734.544,49m, deste segue-se com distância de 76,51m, até o vértice V37, de coordenadas, N= 7.018.641,27m e E= 734.529,69m, deste segue-se com distância de 87,20m, até o vértice V38, de coordenadas, N= 7.018.723,72m e E= 734.558,10m, deste segue-se com distância de 93,78m, até o vértice V1, início desta descrição perimétrica.

O Polígono da Área de Preservação Permanente APP 03, com área de 9.877,07 m², inicia o seu perímetro partindo do A1, de coordenadas UTM, N= 7.018.671,93m e E= 734.888,94m, segue-se com distância de 112,99m, até o vértice A2, de coordenadas, N= 7.018.647,73m e E= 734.999,28m, deste segue-se com distância de 25,40m, até o vértice A3, de coordenadas, N= 7.018.622,20m e E= 734.998,45m, deste segue-se com distância de 31,21m, até o vértice A4, de coordenadas, N= 7.018.591,25m e E= 734.998,15m, deste segue-se com distância de 31,73m, até o vértice A5, de coordenadas, N= 7.018.563,70m e E= 734.013,50m, deste segue-se com distância de 25,68m, até o vértice A6, de coordenadas, N= 7.018.540,23m e E= 734.001,71m, deste segue-se com distância de 17,97m, até o vértice A7, de coordenadas, N= 7.018.542,67m e E= 734.984,48m, deste segue-se com distância de 18,55m, até o vértice A8, de coordenadas, N= 7.018.551,83m e E= 734.968,33m, deste segue-se com distância de 29,38m, até o vértice A9, de coordenadas, N= 7.018.567,15m e E= 734.943,48m, deste segue-se com distância de 32,17m, até o vértice A10, de coordenadas, N= 7.018.591,05m e E= 734.921,75m, deste segue-se com distância de 16,72m, até o vértice A11, de coordenadas, N= 7.018.606,80m e E= 734.921,77m, deste segue-se com distância de 13,71m, até o vértice A12, de coordenadas, N= 7.018.610,19m e E= 734.933,97m, deste segue-se com distância de 21,31m, até o vértice A13, de coordenadas, N= 7.018.612,30m e E= 734.911,91m, deste segue-se com distância de 23,86m, até o vértice A14, de coordenadas, N= 7.018.621,93m e E= 734.891,28m, deste segue-se com distância de 26,46m, até o vértice A15, de coordenadas, N= 7.018.645,22m e E= 734.881,73m, deste segue-se com distância de 27,66m, até o vértice A1, início desta descrição perimétrica.

O Polígono da Área de Preservação Permanente APP 04, com área de 6.585,30 m², inicia o seu perímetro partindo do V1, de coordenadas UTM, N= 7.018.466,40m e E= 735.533,58m, segue-se com distância de 38,65m, até o vértice V2, de coordenadas, N= 7.018.458,95m e E= 735.571,51m, deste segue-se com distância de 150,23m, até o vértice V3, de coordenadas, N= 7.018.311,06m e E= 735.545,11m, deste segue-se com distância de 153,71m, até o vértice V4 de coordenadas, N= 7.018.315,52m e E= 735.506,32m, deste segue-se com distância de 39,07m, até o vértice V1, início desta descrição perimétrica.

O Polígono da Área Verde 02, com área de 4.984,67 m², inicia o seu perímetro partindo do V1, de coordenadas UTM, N= 7.018.577,29m e E= 735.098,56m, segue-se com distância de 85,79m, até o vértice V2, de coordenadas, N= 7.018.559,42m e E= 735.182,42m, deste segue-se com distância de 38,71m, até o vértice V3, de coordenadas, N= 7.018.559,03m e E= 735.175,56m, deste segue-se com distância de 52,87m, até o vértice V4, de coordenadas, N= 7.018.480,43m e E= 735.155,54m, deste segue-se com distância de 33,03m, até o vértice V5, de coordenadas, N= 7.018.490,97m e E= 735.124,23m, deste segue-se com distância de 15,35m, até o vértice V6, de coordenadas, N= 7.018.505,91m e E= 735.120,68m, deste segue-se com distância de 30,11m, até o vértice V7, de coordenadas, N= 7.018.529,04m e E= 735.101,41m, deste segue-se com distância de 12,57m, até o vértice V8, de coordenadas, N= 7.018.527,46m e E= 735.088,94m, deste segue-se com distância de 51,17m, até o vértice V1, início desta descrição perimétrica.

O Polígono da Área Verde 03, com área de 12.000,00 m², inicia o seu perímetro partindo do V1, de coordenadas UTM, N= 7.018.434,71m e E= 734.844,19m, segue-se com distância de 126,33m, até o vértice V2, de coordenadas, N= 7.018.498,49m e E= 734.909,88m, deste segue-se com distância de 11,48m, até o vértice V3, de coordenadas, N= 7.018.488,96m e E= 734.903,48m, deste segue-se com distância de 36,27m, até o vértice V4, de co-

ordenadas, N= 7.018.453,22m e E= 734.909,69m, deste segue-se com distância de 48,18m, até o vértice V5, de coordenadas, N= 7.018.411,59m e E= 734.933,93m, deste segue-se com distância de 19,48m, até o vértice V6, de coordenadas, N= 7.018.394,77m e E= 734.943,75m, deste segue-se com distância de 44,02m, até o vértice V7, de coordenadas, N= 7.018.417,26m e E= 734.981,56m, deste segue-se com distância de 48,79m, até o vértice V8, de coordenadas, N= 7.018.459,10m e E= 735.006,84m, deste segue-se com distância de 9,66m, até o vértice V9, de coordenadas, N= 7.018.465,62m e E= 735.000,11m, deste segue-se com distância de 15,70m, até o vértice V10, de coordenadas, N= 7.018.466,32m e E= 735.015,81m, deste segue-se com distância de 21,55m, até o vértice V11, de coordenadas, N= 7.018.444,92m e E= 735.013,26m, deste segue-se com distância de 39,61m, até o vértice V12, de coordenadas, N= 7.018.434,80m e E= 735.051,56m, deste segue-se com distância de 23,10m, até o vértice V13, de coordenadas, N= 7.018.412,36m e E= 735.046,26m, deste segue-se com distância de 18,11m, até o vértice V14, de coordenadas, N= 7.018.398,55m e E= 735.057,99m, deste segue-se com distância de 31,79m, até o vértice V15, de coordenadas, N= 7.018.374,35m e E= 735.078,60m, deste segue-se com distância de 176,41m, até o vértice VA15, de coordenadas UTM, N= 7.018.392,60m e E= 734.903,13m, segue-se com distância de 32,26m, até o vértice V21, de coordenadas, N= 7.018.410,93m e E= 734.876,58m, deste segue-se com distância de 40,19m, até o vértice V1, início desta descrição perimétrica.

O Polígono da Área Verde 04, com área de 16.149,16 m², inicia o seu perímetro partindo do V1, de coordenadas UTM, N= 7.018.627,69m e E= 734.474,79m, segue-se com distância de 185,93m, até o vértice V2, de coordenadas, N= 7.018.528,70m e E= 734.610,53m, deste segue-se com distância de 9,88m, até o vértice V3, de coordenadas, N= 7.018.523,47m e E= 734.602,36m, deste segue-se com distância de 61,84m, até o vértice V4, de coordenadas, N= 7.018.464,00m e E= 734.619,30m, deste segue-se com distância de 18,29m, até o vértice V5, de coordenadas, N= 7.018.446,40m e E= 734.624,32m, deste segue-se com distância de 12,13m, até o vértice V6, de coordenadas, N= 7.018.632,45m e E= 734.437,41m, deste segue-se com distância de 24,43m, até o vértice V7, de coordenadas, N= 7.018.419,30m e E= 734.648,84m, deste segue-se com distância de 21,57m, até o vértice V8, de coordenadas, N= 7.018.403,31m e E= 735.663,32m, deste segue-se com distância de 167,51m, até o vértice V9, de coordenadas, N= 7.018.420,98m e E= 734.496,73m, deste segue-se com distância de 35,80m, até o vértice V10, de coordenadas, N= 7.018.456,59m e E= 734.492,97m, deste segue-se com distância de 23,19m, até o vértice V11, de coordenadas, N= 7.018.478,59m e E= 734.516,48m, deste segue-se com distância de 33,75m, até o vértice V12, de coordenadas, N= 7.018.508,24m e E= 734.532,02m, deste segue-se com distância de 18,65m, até o vértice V13, de coordenadas, N= 7.018.526,22m e E= 734.527,04m, deste segue-se com distância de 21,72m, até o vértice V14, de coordenadas, N= 7.018.543,47m e E= 734.513,86m, deste segue-se com distância de 37,26m, até o vértice V15, de coordenadas, N= 7.018.562,06m e E= 734.481,76m, deste segue-se com distância de 65,99m, até o vértice V1, início desta descrição perimétrica.

O Polígono da Área Verde 06, com área de 9.487,15 m², inicia o seu perímetro partindo do V4, de coordenadas UTM, N= 7.018.726,76m e E= 734.637,07m, segue-se com distância de 202,62m, até o vértice V11, de coordenadas, N= 7.018.683,67m e E= 734.834,60m, deste segue-se com distância de 34,71m, até o vértice V10, de coordenadas, N= 7.018.680,59m e E= 734.800,05m, deste segue-se com distância de 49,67m, até o vértice V9, de coordenadas, N= 7.018.664,87m e E= 734.752,90m, deste segue-se com distância de 49,51m, até o vértice V8, de coordenadas, N= 7.018.635,49m e E= 734.713,29m, deste segue-se com distância de 28,69m, até o vértice V7, de coordenadas, N= 7.018.627,33m e E= 734.685,83m, deste segue-se com distância de 26,34m, até o vértice V6, de coordenadas, N= 7.018.638,74m e E= 734.662,51m, deste segue-se com distância de 45,15m, até o vértice V5, de coordenadas, N= 7.018.677,07m e E= 734.638,90m, deste segue-se com distância de 49,78m, até o vértice V4, início desta descrição perimétrica.

O Polígono da Área Verde 07, com área de 13.854,42 m², inicia o seu perímetro partindo do D1, de coordenadas UTM, N= 7.018.806,71m e E= 734.432,98m, segue-se com distância de 78,51m, até o vértice V1, de coordenadas, N= 7.018.805,25m e E= 734.511,99m, deste segue-se com distância de 93,78m, até o vértice V38, de coordenadas, N= 7.018.723,72m e E= 734.558,10m, deste segue-se com distância de 87,20m, até o vértice V37, de coordenadas, N= 7.018.641,27m e E= 734.529,69m, deste segue-se com distância de 76,51m, até o vértice V36, de coordenadas, N= 7.018.566,28m e E= 734.544,49m, deste segue-se com distância de 52,10m, até o vértice V35, de coordenadas, N= 7.018.552,70m e E= 734.595,01m, deste segue-se com distância de 169,64m, até o vértice D2, de coordenadas, N= 7.018.647,14m e E= 734.472,56m, deste segue-se com distância de 179,03m, até o vértice D2, início desta descrição perimétrica.

O Polígono da Área Verde 08, com área de 18.000,00 m², inicia o seu perímetro partindo do V12, de coordenadas UTM, N= 7.018.680,48m e E= 734.848,40m, segue-se com distância de 41,42m, até o vértice A1, de coordenadas, N= 7.018.671,93m e

E= 734.888.94m, deste segue-se com distância de 27,66m, até o vértice A15, de coordenadas, N= 7.018.645.22m e E= 734.881.73m, deste segue-se com distância de 26,46m, até o vértice A14, de coordenadas, N= 7.018.621.93m e E= 734.891.28m, deste segue-se com distância de 23,86m, até o vértice A13, de coordenadas, N= 7.018.612.30m e E= 734.912.91m, deste segue-se com distância de 21,31m, até o vértice A12, de coordenadas, N= 7.018.610.19m e E= 734.933.97m, deste segue-se com distância de 13,71m, até o vértice A11, de coordenadas N= 7.018.606.80m e E= 734.921.77m, deste segue-se com distância de 16,72m, até o vértice A10, de coordenadas N= 7.018.591.05m e E= 734.921.75m, deste segue-se com distância de 32,17m, até o vértice A9, de coordenadas, N= 7.018.567.15m e E= 734.943.48m, deste segue-se com distância de 29,38m, até o vértice A8, de coordenadas, N= 7.018.551.83m e E= 734.968.33m, deste segue-se com distância de 7,26m, até o vértice AB8, de coordenadas, N= 7.018.548.20m e E= 734.974.63m, deste segue-se com distância de 29,74m, até o vértice C6, de coordenadas N= 7.018.520.63m e E= 734.963.47m, deste segue-se com distância de 24,69m, até o vértice C7 de coordenadas, N= 7.018.530.25m e E= 734.940.74m, deste segue-se com distância de 30,07m, até o vértice C8, de coordenadas, N= 7.018.542.96m e E= 734.913.49m, deste segue-se com distância de 35,37m, até o vértice C9, de coordenadas, N= 7.018.554.35m e E= 734.880.00m, deste segue-se com distância de 35,83m, até o vértice C10, de coordenadas, N= 7.018.518.74m e E= 734.876.10m, deste segue-se com distância de 9,95m, até o vértice C11, de coordenadas, N= 7.018.513.93m e E= 734.867.93m, deste segue-se com distância de 48,80m, até o vértice C12, de coordenadas N= 7.018.531.66m e E= 734.822.46m, deste segue-se com distância de 23,92m, até o vértice C13, de coordenadas N= 7.018.509.71m e E= 734.812.93m, deste segue-se com distância de 20,74m, até o vértice C14 de coordenadas, N= 7.018.489.79m e E= 734.807.17m, deste segue-se com distância de 20,41m, até o vértice C15, de coordenadas, N= 7.018.470.21m e E= 734.801.38m, deste segue-se com distância de 19,78m, até o vértice C16, de coordenadas, N= 7.018.453.59m e E= 734.790.66m, deste segue-se com distância de 19,34m, até o vértice C17, de coordenadas, N= 7.018.444.33m e E= 734.773.69m, deste segue-se com distância de 9,10m, até o vértice CA17, de coordenadas, N= 7.018.442.81m e E= 734.764.73m, deste segue-se com distância de 12,70m, até o vértice VA26, de coordenadas N= 7.018.464.51m e E= 734.752.02m, deste segue-se com distância de 8,01m, até o vértice V26, de coordenadas, N= 7.018.471.05m e E= 734.755.93m, deste segue-se com distância de 24,32m, até o vértice V25, de coordenadas, N= 7.018.494.94m e E= 734.757.42m, deste segue-se com distância de 18,96m, até o vértice V24, de coordenadas N= 7.018.513.91m e E= 734.757.16m, deste segue-se com distância de 27,80m, até o vértice V23, de coordenadas N= 7.018.540.59m e E= 734.763.84m, deste segue-se com distância de 22,34m, até o vértice V22, de coordenadas, N= 7.018.558.94m e E= 734.776.60m, deste segue-se com distância de 21,04m, até o vértice V21, de coordenadas, N= 7.018.574.44m e E= 734.790.84m, deste segue-se com distância de 19,52m, até o vértice V20, de coordenadas, N= 7.018.586.06m e E= 734.806.53m, deste segue-se com distância de 15,94m, até o vértice V19, de coordenadas, N= 7.018.589.24m e E= 734.822.16m, deste segue-se com distância de 21,94m, até o vértice V18, de coordenadas, N= 7.018.598.46m e E= 734.841.77m, deste segue-se com distância de 10,16m, até o vértice V17, de coordenadas N= 7.018.607.18m e E= 734.846.99m, deste segue-se com distância de 19,12m, até o vértice V16, de coordenadas N= 7.018.622.31m e E= 734.857.33m, deste segue-se com distância de 13,37m, até o vértice V15, de coordenadas, N= 7.018.635.49m e E= 734.855.57m, deste segue-se com distância de 19,65m, até o vértice V14, de coordenadas N= 7.018.654.87m e E= 734.859.31m, deste segue-se com distância de 11,03m, até o vértice V13, de coordenadas N= 7.018.665.63m e E= 734.856.87m, deste segue-se com distância de 17,09m, até o vértice V12, início desta descrição perimétrica.

O Polígono da Área Verde 09, com área de 7.767,37 m², inicia o seu perímetro partindo do V21, de coordenadas UTM, N= 7.018.410.93m e E= 735.876.58m, segue-se com distância de 32,26m, até o vértice VA15, de coordenadas, N= 7.018.392.60m e E= 734.903.13m, deste segue-se com distância de 332,92m, até o vértice B9, de coordenadas, N= 7.018.857.74m e E= 735.234.26m, deste segue-se com distância de 15,00m, até o vértice H9, de coordenadas, N= 7.018.343.03m e E= 735.232.69m, deste segue-se com distância de 375,23m, até o vértice V19, de coordenadas, N= 7.018.382.96m e E= 734.859.59m, deste segue-se com distância de 7,46m, até o vértice V35, de coordenadas, N= 7.018.388.65m e E= 734.854.75m, deste segue-se com distância de 31,19m, até o vértice V21, início desta descrição perimétrica.

O Polígono da Área Verde 11, com área de 1.984,98 m², inicia o seu perímetro partindo do V35, de coordenadas UTM, N= 7.018.552.70m e E= 734.595.01m, segue-se com distância de 41,54m, até o vértice V34, de coordenadas, N= 7.018.526.56m e E= 734.627.30m, deste segue-se com distância de 19,14m, até o vértice V33, de coordenadas, N= 7.018.514.25m e E= 734.641.58m, deste segue-se com distância de 16,62m, até o vértice V32, de coordenadas, N= 7.018.501.14m e E= 734.651.04m, deste segue-se com distância de 16,86m, até o vértice V31, de coordenadas, N= 7.018.488.81m e E= 734.662.15m, deste segue-se com distância

de 18,23m, até o vértice V30, de coordenadas, N= 7.018.481.67m e E= 734.678.59m, deste segue-se com distância de 16,87m, até o vértice V29, de coordenadas N= 7.018.479.65m e E= 734.695.54m, deste segue-se com distância de 19,00m, até o vértice V28, de coordenadas N= 7.018.474.85m e E= 734.714.41m, deste segue-se com distância de 28,66m, até o vértice V27, de coordenadas, N= 7.018.454.42m e E= 734.734.03m, deste segue-se com distância de 21,01m, até o vértice VA26, de coordenadas, N= 7.018.464.51m e E= 734.752.02m, deste segue-se com distância de 12,70m, até o vértice CA17, de coordenadas, N= 7.018.442.81m e E= 734.764.73m, deste segue-se com distância de 10,57m, até o vértice C18, de coordenadas N= 7.018.441.07m e E= 734.754.28m, deste segue-se com distância de 19,67m, até o vértice C19 de coordenadas, N= 7.018.447.00m e E= 734.735.52m, deste segue-se com distância de 39,68m, até o vértice C20, de coordenadas, N= 7.018.472.27m e E= 734.704.94m, deste segue-se com distância de 21,56m, até o vértice C21, de coordenadas, N= 7.018.455.94m e E= 734.690.86m, deste segue-se com distância de 139,17m, até o vértice V35, início desta descrição perimétrica.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51° WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SAD'69. Todas as distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo Único – A extinção ou a redução dos limites da RPPN Estadual somente poderá ocorrer mediante lei específica, conforme estabelecido no Art. 12 do Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 3º - Na RPPN Estadual somente é permitido o desenvolvimento de atividades científicas, culturais, educacionais, recreativas, interpretativas e turísticas, de acordo com o seu Plano de Manejo e com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000.

Art. 4º - A RPPN Estadual será administrada pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei Federal nº 9.985/2000 e no Decreto Estadual nº 3.755/2010.

Art. 5º - As condutas e atividades lesivas a esta RPPN Estadual sujeitarão os infratores às penalidades e sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valdez Rodrigues Venâncio

Presidente

Cod. Mat.: 589716

Portaria IMA Nº 056/2019 – IMA – 25/02/2019

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, **Carlos Augusto Volpato**, Engenheiro Agrônomo, **Gustavo Rossa Camelo**, Administrador, **Eduardo Andreus Meglin Stein**, Oceanógrafo e **Cristine Yohana Ribas**, Engenheira Civil, sob a coordenação executiva do primeiro, para comporem equipe técnica de análise do Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto ao Meio Ambiente EIA/RIMA da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE - PONTE JOINVILLE.

Art. 2º - Os membros da Equipe Técnica exercerão as atividades, podendo recorrer, para informações técnicas, aos demais servidores do Instituto, mediante autorização da Diretoria de Regularização Ambiental.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 20 de Fevereiro de 2019

Valdez Rodrigues Venâncio

Presidente

Cod. Mat.: 589791

PORTARIA Nº 057/2019 – IMA – 25/02/2019

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Regular os procedimentos para elaboração dos Termos de delegação de atribuições de competência específica celebrado com os municípios, instrumento legal previsto na Lei Complementar nº 140/11.

Art. 1º - O município que solicitar ao Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, a delegação de competência específica para análise de processos de licenciamento ambiental de atividade/obra/empreendimento/supressão de vegetação, deverá apresentar preliminarmente as seguintes informações:

1. Dados Cadastrais (nº do Processo, Razão Social, CNPJ, Matrícula do Imóvel, Área de Supressão);
2. Atividade/Empreendimento conforme Resolução CONSEMA nº 098/17;
3. Mapa com os limites do município, identificando a área de intervenção;
4. Coordenada geográfica;
5. Potencial Poluidor/Degradador: Ar, Água, Solo;

Art. 2º – O município deverá remeter ao IMA cópia digitalizada da licença concedida, com o respectivo parecer técnico.

Art. 3º – O município destinatário da delegação deverá dispor de órgão ambiental capacitado a executar as ações administrativas

a serem delegadas e de Conselho Municipal de Meio Ambiente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2.019.

Valdez Rodrigues Venâncio

Presidente

Cod. Mat.: 589801

IPREV – Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina

PORTARIA Nº 490 - 13/02/2019

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, DPro 001/2012 - PGE e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR19 5296/2018 à MARGARETE BATISTA RODRIGUES, matrícula nº 0212442-4-04, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Comendador Rocha, município de Laguna - SED.

PORTARIA Nº 492 - 13/02/2019

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da LC nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR15 7767/2018 à MARIA LUCIDIA CARDOSO COSTA, matrícula nº 0222926-9-01, no cargo de EAE - SUPERVISOR ESCOLAR, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB São João Batista, município de São João Batista - SED.

PORTARIA Nº 493 - 13/02/2019

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS a 100% sobre a média das contribuições, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.03, publicada no DOU de 31.12.03, combinado com o art. 63 da LC nº 412/08, com atualização dos benefícios conforme art.71 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR04 4377/2017 à NAIR SALETE FORCELLINI FONTANA, matrícula 0286910-1-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Bom Pastor, município de Chapecó - SED.

PORTARIA Nº 494 - 13/02/2019

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo SDR16 4522/2016 à RITA DE CASSIA NUNES AZEVEDO, matrícula nº 0170433-8-03, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência F, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Prof. Minervina Laus, município de Canelinha - SED.

PORTARIA Nº 495 - 13/02/2019

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROV. INTEGRAIS, nos termos do art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, publicada no DOU de 31/12/2003, combinado com o art. 40, § 5º, da Constituição Federal e art. 66 da LC 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo ADR09 793/2018 à ROSALBA DE ALMEIDA, matrícula nº 0272045-0-05, no cargo de PROFESSOR, nível IV, referência F, do Grupo Ocupacional de Docência, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na EEB Inspetor Eurico Rauen, município de Videira - SED.

PORTARIA Nº 496 - 13/02/2019

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR REDUÇÃO DE IDADE, COM PROVENTOS INTEGRAIS, nos termos do art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47 de 05/07/2005, publicada no DOU de 06/07/2005, combinado com o art. 67 da Lei Complementar nº 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, de acordo com o processo PGE 2549/2018 à ROSANGELA SELL, matrícula nº 0161103-8-01, no cargo de EAE - ADMINISTRADOR ESCOLAR, nível IV, referência H, do Grupo Ocupacional de Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, lotada na Procuradoria do Contencioso, no município de Florianópolis - PGE.